



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

DORRESPONDENCIA

Recebida em

21.02.95

18:10 horas

Jair

MENSAGEM Nº 007 , de 20.02.95

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C C T R O para
emitiu daceer.

Dirceu

Ubá, 22.02.95.
I.S. 404.

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar apenso, que **"altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 50 da Lei Complementar 001 de 31.12.90 que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá" e dá outras providências".**

Para atender à nova realidade econômica-financeira de nosso país, agora, com um processo inflacionário sob controle, e a perspectiva, queira Deus, da permanência definitiva desta situação, e ainda, em consonância com meus princípios cristãos, encaminho a esta casa o Projeto de Lei Complementar, que, tenham certeza, irá beneficiar àqueles que realmente necessitam da atenção do Poder Público.

Faz-se mister lembrar que o Poder Público Municipal se mantém através dos impostos, recolhidos de seus contribuintes.

Vale ressaltar, que a arrecadação prevista do referido imposto, já revista pelos setores competentes desta Prefeitura, e também já providenciamos uma adequação programática dentro da nova realidade financeira.

Pelo exposto, submetemos aos ilustres vereadores, por intermédio de V.Ex^a, a presente matéria, cuja tramitação, esperamos, ocorra com a urgência de que trata o artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 20 de fevereiro de 1995.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034 , de 20.02.95
(Ref.: Mensagem n° 007, de 20.02.95)

Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 50 da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá" e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - o § 1º, do Art.50, da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 50 - (...)"

§ 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos de uma só vez ou no parcelamento de 04 (quatro) vezes, nas datas de seus respectivos vencimentos, dará direito ao contribuinte a um desconto de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente."

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos ora vigentes da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1995.

Ubá, MG, 20 de fevereiro de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal